

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
60 - Processo nº: 12898.000211/2008-30 - Recorrente: ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13009.000622/2008-65 - Recorrente: M I MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 17878.000095/2009-91 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 15504.729794/2014-05 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 12571.720093/2015-91 - Recorrente: MERCADOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 19515.001388/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARGO CORREA INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA S.A.

66 - Processo nº: 19647.009178/2005-61 - Recorrente: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 16095.720058/2016-77 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11070.722140/2011-96 - Recorrente: UNIMED MISSÕES - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 11070.722141/2011-31 - Recorrente: UNIMED MISSÕES/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN
70 - Processo nº: 10925.003205/2008-34 - Recorrente: FIORELO PEGORARO COM REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10925.907433/2012-61 - Recorrente: FIORELO PEGORARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 11080.723477/2010-11 - Recorrente: ATO-RAG PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 11080.724446/2010-87 - Recorrente: ATO-RAG PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 11080.902501/2010-86 - Recorrente: ATO-RAG PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe de Equipe da 3ª Câmara

JOSÉ HENRIQUE MAURI
Presidente da 1ª Turma Ordinária
Substituto

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.101ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2017

Às dezessete horas e cinco minutos do dia treze de setembro de dois mil e dezessete, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima primeira sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 76/2017-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de normativo alterando a resolução que dispõe sobre empréstimos ou adiantamentos vedados às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.102ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017

Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezessete, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima segunda sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, substituto, Sr. Eduardo Refinetti Guardia, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Deixou de participar da reunião o Sr. Henrique de Campos Meirelles, Ministro da Fazenda, por encontrar-se no exterior, em missão oficial

Assuntos apreciados:

Voto 77/2017-CMN - Assuntos de Regulação, assuntos de Política Econômica e assuntos de Política Monetária - Propõe a edição de resolução definindo a metodologia de cálculo da Taxa de Longo Prazo (TLP) e da correspondente taxa de juros prefixada, de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.103ª SESSÃO REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2017

Às quatorze horas do dia vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima terceira sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 78/2017-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe autorização para mudança na estrutura de controle acionário da Novo Mundo Corretora de Câmbio S.A. e a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital da referida corretora, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, e do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Decisão: aprovado.

Voto 79/2017-CMN - Assuntos de Política Econômica - Encaminha a Programação Monetária para o 4º trimestre de 2017. Decisão: aprovado.

Voto 80/2017-CMN - Assuntos de Regulação e assuntos de Política Econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2017. Decisão: aprovado.

Voto 81/2017-CMN - Propõe a alteração da Resolução nº 4.520, de 16 de setembro de 2016, que estabelece diretrizes para a aquisição de papel moeda e moeda metálica destinados ao serviço do meio circulante. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.104ª SESSÃO REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2017

Às quinze horas e trinta e cinco minutos do dia dezenove de outubro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a milésima centésima quarta sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 82/2017-CMN - Ajusta normas aplicáveis aos créditos de investimento, ao desconto de Duplicata Rural (DR) e de Nota Promissória Rural (NPR), ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), ao Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (Funcafê) e ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). Decisão: aprovado.

Voto 83/2017-CMN - Define o preço mínimo para a uva industrial da safra 2017/2018. Decisão: aprovado.

Voto 84/2017-CMN - Propõe a alteração da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Decisão: aprovado.

Voto 85/2017-CMN - Define procedimentos para as instituições financeiras contratarem operações de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Decisão: aprovado.

Voto 86/2017-CMN - Assuntos de Regulação - Agenda BC+ (SFN Mais Eficiente) - Propõe a edição de resolução dispondo sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRSS), os requisitos para opção por essa metodologia e os requisitos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos. Decisão: aprovado.

Voto 87/2017-CMN - Assuntos de Regulação - Altera a Resolução nº 2.844, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre os limites de exposição por cliente. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRFCGE Nº 69 DE 18/09/2017, publicado no Diário Oficial da União de 20/09/2017 - Seção 1 - Página 20, onde se lê: "Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 01.01.2012, nos termos do inciso IV, § 3º, art. 47 da IN RFB nº 1634 de 06.05.2016". Leia-se: "Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 06.09.2012, nos termos do inciso IV, § 3º, art. 47 da IN RFB nº 1634 de 06.05.2016".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720009/2018-03 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso

Evento: Operação de Pouso da Aeronave Cessna 182J;

Prefixo: N3538F;

Procedência: Guayaramerín (Bolívia);

Destino: Rio Branco (Brasil);

Data e horário previstos para o pouso em Rio Branco/AC: 18/01/2018 às 10h30 (local);

Pessoas a bordo: 01 Tripulante.

Decolagem

Evento: Operação de Decolagem da Aeronave Cessna 182J;

Prefixo: N3538F;

Procedência: Rio Branco (Brasil);

Destino: Guayaramerín (Bolívia);

Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 18/01/2018 às 12h00 (local);

Pessoas a bordo: 01 Tripulante.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 18 de janeiro de 2018.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.002, DE 17 JANEIRO DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. ARMAZENAGEM DE MERCADORIA IMPORTADA.

No regime de apuração não cumulativa da Cofins, é admitido o desconto de créditos em relação aos dispêndios com armazenagem de mercadoria nacional ou importada, desde que contratada a armazenagem junto a pessoa jurídica domiciliada no Brasil e que a mercadoria seja encaminhada diretamente do armazém para o adquirente, e cumpridos os demais requisitos normativos.

VINCULAÇÃO A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 241, DE 19 DE MAIO DE 2017, E A SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX e § 3º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. ARMAZENAGEM DE MERCADORIA IMPORTADA.

No regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, é admitido o desconto de créditos em relação aos dispêndios com armazenagem de mercadoria nacional ou importada, desde que contratada a armazenagem junto a pessoa jurídica domiciliada no Brasil e que a mercadoria seja encaminhada diretamente do armazém para o adquirente, e cumpridos os demais requisitos normativos.

VINCULAÇÃO A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 241, DE 19 DE MAIO DE 2017, E A SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX e § 3º, e art. 15, II.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.003, DE 17 JANEIRO DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. ARMAZENAGEM DE MERCADORIA IMPORTADA.

No regime de apuração não cumulativa da Cofins, é admitido o desconto de créditos em relação aos dispêndios com armazenagem de mercadoria nacional ou importada, desde que contratada a armazenagem junto a pessoa jurídica domiciliada no Brasil e que a